



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 07/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 44/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura locação de estruturas e equipamentos, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem, bem como para contratação de serviços de terceiros, para realização de eventos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tarabai.

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do artigo 164¹ da Lei Federal nº 14.133/2021 é assegurado a qualquer impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação ofertada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, no dia 03/03/2025, via Plataforma Licitar Digital. Neste sentido, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passa-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, sem efeito suspensivo.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura locação de estruturas e equipamentos, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem, bem como para contratação de serviços de terceiros, para realização de eventos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tarabai, interposta pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30.

Alega a impugnante em seu petítório, em suma, o edital não prevê a exigência formal e obrigatória dos requisitos de **Qualificação Técnica** (1º Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; 2º Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa - Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT; 3º Certidão de Acervo Operacional-CAO; e, 4º Atestado de Capacidade Técnica) e **Financeira** (Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais), inerentes aos Artigos 67 e 69 da Lei 14.133/2021.

Ê o breve relatório. Passo a decidir.

III - DO MÉRITO:

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Como é sabido, a Administração Pública é regida por princípios básicos e elementares, que devem constar, necessária e obrigatoriamente de todos os atos da atividade pública, sob pena de ineficácia, invalidade e nulidade.

O artigo 37 da Carta Política Brasileira, assim expressa:

*"Art. 37 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, no seguinte: (destaque nosso).*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também veicula um conjunto de princípios, consagrados explicitamente no art. 5º, *in verbis*:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (destaque nosso).*

O artigo 9º da sobredita Lei ainda disciplina:

*"Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos**, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar**, situações que:*

*a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;" (destaque nosso).

Destarte, considera-se o Edital instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regulamenta as condições específicas do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Sobre o Princípio da Vinculação ao Edital, o festejado Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua célebre obra “Direito Administrativo Brasileiro”, 36ª. Edição, às fls. 285, ensina que:

*“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido**, ou, admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu** (art. 41).” (destaque nosso).*

Pois bem! Feita a digressão, volta-se ao ponto.

No caso em exame, deve-se reconhecer o poder discricionário do agente público na elaboração do Edital, permitindo-lhe definir o objeto e demais elementos da licitação às reais necessidades e contingências, a fim de atender de modo eficaz ao interesse público.

Se valendo dessa discricionariedade a Administração Pública elaborou e deflagrou o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura locação de estruturas e equipamentos, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem, bem como para contratação de serviços de terceiros, para realização de eventos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tarabai, fazendo por prever no item “10” todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Vejamos:

*“10.1. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contadas da solicitação por parte do(a) Pregoeiro(a), todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:*

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Capacidade Técnico-Operacional**, comprovada por meio da apresentação de no, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto deste Termo;

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória."

Como é cediço, a Lei de Licitações apresenta nos artigos 62 a 69 uma lista do que **pode** ser exigido para aferir as condições do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato. As exigências são restritas àquelas reportadas, revelando-se em rol limitativo e máximo permitido.

Cumprе salientar, que a interpretação legal acerca das exigências de qualificação técnica e econômica se restringe àquelas que são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Vejamos o que dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O art. 67, I a II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõem sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

*“Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:*

*I - **apresentação de profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, **quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, **quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

*V - **registro ou inscrição** na entidade profissional competente, **quando for o caso**;*

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)”

Para fins de aferição da qualificação técnica operacional das licitantes, foi exigido no subitem “**10.1.4, a**” do Edital a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto deste Termo.

Tal exigência está em perfeita consonância com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vejamos:

*“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante **apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”*

A exigência cumulativa de comprovação da qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional para fins de habilitação, depende do tipo de objeto a ser contratado.

Na licitação em comento, entendemos que a exigência de demonstração da qualificação técnica operacional para fins de habilitação é justificada e proporcional ao objeto da contratação, até mesmo porque, no que se refere à qualificação profissional dos técnicos das licitantes, será aferida mediante a apresentação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Responsabilidade Técnica e Laudos Técnicos, como condição para contratação, conforme exigência constante de diversos itens que compõem os lotes de estruturas e de equipamentos.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 também elencou os documentos que **poderão** ser exigidos para fins de habilitação. Senão vejamos:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

*I - **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

Diante disso, o subitem “**10.1.3, a**” do Edital, previu apenas a apresentação da certidão negativa de falência como prova de qualificação econômico-financeira das licitantes.

Vale lembrar que, na vigência da Lei Federal nº 8.666/93, o Superior Tribunal de Justiça reputou válido edital que deixou de exigir comprovação atinente a todos os incisos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93².

O Tribunal de Contas da União também reputou válido edital que permitia que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação econômico-financeira fossem habilitadas por meio da demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo³.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afastou crítica relacionada à ausência de requisição de balanço patrimonial e índices, para fins de habilitação econômico-financeira, asseverando que o artigo 31 da Lei federal nº 8.666/93 não impõe, peremptoriamente, o que deve ser requerido nos editais de licitação, mas apenas circunscreve a atuação da Administração aos limites que estabelece, cabendo ao Gestor Público, no exercício de sua competência discricionária, eleger o que melhor se adéqua ao objeto licitado⁴.

IV – DA DECISÃO FINAL:

Face ao exposto, esta Pregoeira Municipal, amparada nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.986/2023, no Pregão Eletrônico nº 07/2025 e jurisprudência aplicável, **RESOLVE** conhecer da impugnação ofertada tempestivamente pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.906.450/001-00, para, no

² “não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei 8.666/1993! – Resp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002, DJ de 19.08.2002.

³ Acórdão 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela.

⁴ TC-001438.989.18-8, rel. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Tribunal Pleno - Sessão De 04-04-2018 – Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

Tarabai/SP, em 06 de março de 2025.

SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 07/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 44/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura locação de estruturas e equipamentos, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem, bem como para contratação de serviços de terceiros, para realização de eventos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tarabai.

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.

Vistos, etc ...

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura locação de estruturas e equipamentos, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem, bem como para contratação de serviços de terceiros, para realização de eventos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tarabai, interposta pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30.

Alega a impugnante em seu petição, em suma, o edital não prevê a exigência formal e obrigatória dos requisitos de **Qualificação Técnica** (1º Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; 2º Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa - Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT; 3º Certidão de Acervo Operacional-CAO; e, 4º Atestado de Capacidade Técnica) e **Financeira** (Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais), inerentes aos Artigos 67 e 69 da Lei 14.133/2021.

A Ilma. Pregoeira Municipal conheceu da impugnação ofertada tempestivamente pela empresa recorrente e no mérito negou-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

É o breve relatório. Passo a decidir.

RATIFICO *in totum* a decisão proferida pela Ilma. Pregoeira Municipal, para **CONHECER** da impugnação ofertada tempestivamente pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.906.450/001-00, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

Dê ciência à interessada e divulgue a resposta à impugnação no Sítio Eletrônico Oficial do Município e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, conforme determinação expressa constante do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, em 06 de março de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal